



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000004/2024 - Interno

CREDOR: VEM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO

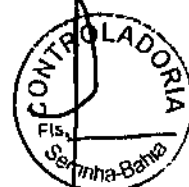


644602135572024

ANDAMENTO

EM ____ / ____ / ____	EM ____ / ____ / ____
EM ____ / ____ / ____	EM ____ / ____ / ____
EM ____ / ____ / ____	EM ____ / ____ / ____

OUTRAS ANOTAÇÕES



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BAHIA.

Processo licitatório nº 1432/2024

VEM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07972478/0001 22, com sede na Rua Mariano Ventura, 139, Centro, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP: 48.970-000, representada neste ato por seu representante legal George Dionísio De Melo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 357.874.575-87, com endereço eletrônico vemsabereditora@gmail.com, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 146, da Lei nº 1433/2021, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital publicado no dia 23/04/2024, uma vez que o edital estipula o prazo de 3 (Três) dias úteis antecedentes à data da abertura do certame, vejamos o trecho do edital em epígrafe:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para Impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Dessa forma, o prazo encerrar-se-á no dia 06/05/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

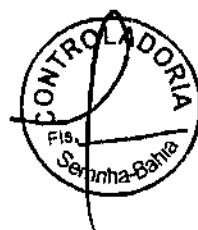
O pregão em referência tem por objeto:

01-(LIVRO DO PROFESSOR)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS - LIVRO DO PROFESSOR. AUTORAS: LÍDIA BEATRIZ STUDART, DENISE COLAÇO NOGUEIRA RÊGO. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-65-88587-18-8

02- (LIVROS DIDÁTICOS:)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 2 ANOS VOL. ÚNICO. AUTORA: LÍDIA BEATRIZ SANTOS STUDART E DENISE COLAÇO NOGUEIRA RÊGO. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-049-2



(LIVROS PARADIDÁTICOS:)

FAMÍLIA - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. AUTORA: LÍDIA STUDART.
EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85- 8471-068-3

03- (LIVROS DIDÁTICOS:)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 3 ANOS
VOL. 1. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO
IDEAL. ISBN: 978-85-8471-024-9

* DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 3 ANOS
VOL. 2. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO
IDEAL. ISBN: 978-85-
8471-025-6

(LIVROS PARADIDÁTICOS:) * OS TESOUROS DE UMA CRIANÇA
ESPECIAL - DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER. AUTORA: RENATA
PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-
035-5

* FAMÍLIA - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. AUTORA: LÍDIA
STUDART. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-068-3

04- (LIVROS DIDÁTICOS:)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 4 ANOS
VOL. 1. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO
IDEAL. ISBN: 978-85-8471-026-3 * DESCOBERTAS NO
BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 4 ANOS VOL. 2. AUTORA:
RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-
85-
8471-027-0

(LIVROS PARADIDÁTICOS:)

MEU LIVRO DE A A Z - DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER.
AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL.
ISBN: 978-85-8471-034-8

* FAMÍLIA - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. AUTORA: LÍDIA
STUDART. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-068-3

05- (LIVROS DIDÁTICOS:)

* DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 5 ANOS
VOL. 1. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO
IDEAL. ISBN: 978-85-8471-028-7

* DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER - LIVRO DO ALUNO 5 ANOS
VOL. 2. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO
IDEAL. ISBN: 978-85-8471-029-4

(LIVROS PARADIDÁTICOS:)



* PEQUENO CIENTISTA – DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER.
AUTORA: RENATA PEIXOTO DA CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL.
ISBN: 978-85-8471-036-2

* FAMÍLIA - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. AUTORA: LÍDIA
STUDART. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-068-3

06-(LIVRO DO PROFESSOR)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL III:
LIVRO DO PROFESSOR VOLS. 1 E 2. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA
CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-039-3

07-(LIVRO DO PROFESSOR)

DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL IV:
LIVRO DO PROFESSOR VOLS. 1 E 2. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA
CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-037-9

08-(LIVRO DO PROFESSOR)

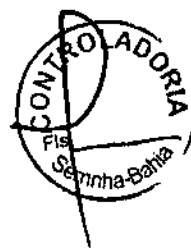
DESCOBERTAS NO BRINCAPRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL V:
LIVRO DO PROFESSOR VOLS. 1 E 2. AUTORA: RENATA PEIXOTO DA
CUNHA. EDITORA: LIVRO IDEAL. ISBN: 978-85-8471-038-6

III – DO DIREITO

A prefeitura de Serrinha ao citar no edital em diversos itens das especificações técnicas exigências em desacordo com o que prevê a lei nº 1433/2021, ao exigir termos específicos, que podem levar a um direcionamento, afastando assim o princípio da isonomia (ampla concorrência).

A Administração Pública ao estabelecer no **lote 1** a necessidade de as obras serem escritas e publicadas por **autoras específicas** e possuírem um **ISBN pré-estabelecido**, criou condições que implica em preferências em favor de poucas e determinadas licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou



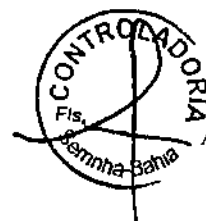
privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Admitindo que o livro escolhido por esta conceituada prefeitura (DESCOBERTAS DO PRENDERBRINCAR), venha atender ao que prevê a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), advertimos que além da referida obra, existe hoje no mercado centenas de outras que também atendem ao propósito exigido pela referida base. Quanto as demais especificações contidas nos itens de 01 a 08, descritos abaixo, não fazem referências a nenhum ponto presente na BNCC. Desta forma, ratificamos a irrelevância no que se refere a nome de autor, Editora, ISBN ou quaisquer termos que interfira na ampla concorrência, os quais acreditamos não contribuir em nada com os avanços educacionais.

Além disso, reivindicamos ainda, que os livros classificados como paradidáticos deixem de compor os referidos kits para que desta forma fique descaracterizada a conotação de **venda casada**. (Uma editora constrói um bom projeto pedagógico a partir das diretrizes da BNCC e desta forma para que os livros didáticos disponíveis no mercado cumpram com sua finalidade não carecem de estar associados a nenhum título de paradidático em específico.)



Deste modo, fica claro que o edital nº 1432/2024 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve alterar os itens presentes no Lote 1 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1) Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar do termo de referência as expressões que denotem excessiva especificidade, ou seja, que possam indicar direcionamento para obra particular pré-estabelecida
- 2) Que os livros paradidáticos e didáticos sejam desmembrados dos kits, para que as empresas possam concorrer com seus livros, sem a necessidade destes pertencerem a um mesmo kit.
- 3) Requer que sejam as expressões referidas interpretadas de forma ampliativa, considerando-se a finalidade dessas atividades, evitando-se a desclassificação de propostas que, embora atendam às mesmas funções, o fazem se utilizando de outros instrumentos.
- 4) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, com a alteração pleiteada, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Senhor do Bonfim -BA, 06 de Maio de 2024.



gov.br

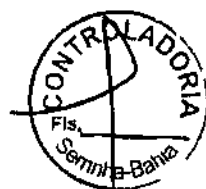
Documento assinado digitalmente

GEORGE DIONISIO DE MELO

Data: 06/05/2024 23:06:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vem Saber Editora de livros LTDA.
George Dionísio de Melo
Sócio





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRINHA

ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de pedido de impugnação impetrada, tempestivamente, pela empresa **VEM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ sob o nº 07972478/0001-22 ao edital Pregão Eletrônico 011/2024, originário do processo administrativo nº 1432/2024.

Dos pedidos efetuados pela requerente:

1. Seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de retirar do termo de referência as expressões que denotem excessiva especificidade, ou seja, que possam indicar direcionamento para obra particular pré-estabelecida;
2. Que os livros paradidáticos e didáticos sejam desmembrados dos kits, para que as empresas possam concorrer com seus livros, sem a necessidade destes pertencerem a um mesmo kit;
3. Requer que sejam as expressões referidas interpretadas de forma ampliativa, considerando-se a finalidade dessas atividades, evitando-se a desclassificação de propostas que, embora atendam às mesmas funções, o fazem se utilizando de outros instrumentos.
4. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, com a alteração pleiteada, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Quanto ao pontuado pela requerente na condição de Pregoeiro preciso de segurança jurídica para decidir sobre nos itens 2 e 3 do rol de pedidos.

Ainda, quanto ao item 2, entendo que não há óbice no desmembramento porém a Coordenação Pedagógica deve ser manifestar a licitação por item prejudicara ou interferirá de modo negativa na realização de seus trabalhos.

Isto posto, encaminhamos o processo à Procuradoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer da impugnação com o fito de assegurar que o termo de referência do edital, na forma como apresentado pela secretaria demandante, poderá prosseguir sem alterações sem que haja restrição à participação de licitantes.

Serrinha - BA, 09 de maio de 2024.

EMERSON ROSA DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO Nº. 001432/2024.

PARECER Nº. 647/2024.

**EMENTA: - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME -
PROCEDÊNCIA**

RELATÓRIO:

O processo em epígrafe refere-se à impugnação do edital de licitação, Pregão eletrônico nº. 010/2024, apresentado pela empresa VIM SABER EDITORA DE LIVROS - LTDA.

A licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS para os alunos da rede municipal de ensino de Serrinha, Bahia, conforme se extrai do edital da licitação.

O impugnante questiona o edital, quanto ao a administração pública estabelecer no lote 1 a necessidade de as obras serem escritas e publicadas por autores específicos e possuírem um ISBN pré-estabelecido. Desta forma criando condições que implica em preferências em favor de poucas e determinadas licitantes. Alega que tal exigência viola o princípio da impessoalidade e da moralidade.

Ainda, reivindica que os paradidáticos deixem de compor os referidos kits para que desta forma fique descaracterizada a comercialização de venda casada.

Desta forma requer a republicação do edital com as alterações requeridas nos fundamentos constantes da impugnação apresentada.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição prevê, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

No âmbito da legislação, também prevê o art. 5º, da Lei 14133/2021 que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

Vejamos:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da morosidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da isonomia é levado a sério no âmbito das licitações, pois se tem por intenção vedar qualquer caráter restritivo aos certames.

No que se refere ao quanto alegado pelo impugnante, antes dessa procuradoria opinar necessário oportunizar a secretaria de Educação que se manifeste quanto a necessidade dos materiais elencados no Edital, fundamentando a escolha, tendo em vista sempre o interesse público. Após, sendo necessário a adequação do edital para melhor oportunizar as empresas e atenderem ao interesse da administração que assim a administração pública o faça.

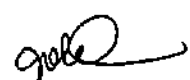
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria entende pelo deferimento, nesta primeira análise, da Impugnação Apresentada, inclusive, **OPINANDO PELA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO ATÉ O RETORNO DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMO J. POSTO.**

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 09 de maio de 2024.

Gabriela A. Mascarenhas
Procuradora Assessora


Gilmara de Mattos Pimentel Brandão
Procuradora Assessora
Port 338/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.297.010/0001-00

Rua: Leobino Baccar, 157 - Vaquejada - Serrinha - BA / CEP: 48700-000

5 98328-4510 / E-mail: diretoria pedagogica@sem-edu.serrinha.ba.gov.br

Serrinha, 09 de maio de 2024

Ao setor de licitações,

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico 011/2024, a Secretaria de Educação agradece pelo questionamento e gostaria de esclarecer os pontos levantados.

Em relação à delimitação dos objetos indicando os ISBNs das coleções necessárias, a Secretaria de Educação informa que os itens solicitados já são utilizados pelo município e estão alinhados com a necessidade de manutenção do plano pedagógico. A inclusão dos ISBNs visa garantir a compatibilidade com as obras já adotadas e a padronização do material educacional, assegurando a continuidade e qualidade do ensino.

Sobre a alegação de exclusividade de fornecedores, esclarecemos que a Secretaria de Educação realizou uma análise criteriosa para garantir a competitividade no processo licitatório. A indicação de marcas ou modelos específicos, conforme permitido pela Lei de Licitações nº 14.133/21, está fundamentada nas seguintes hipóteses:

a) Necessidade de padronização do objeto: A padronização das obras educacionais é fundamental para garantir a uniformidade no ensino, facilitando o acompanhamento pedagógico e a avaliação do desempenho dos alunos.

b) Manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados: A escolha de determinadas obras leva em consideração a integração com recursos e metodologias já utilizados pela Administração, visando garantir a eficiência e a continuidade das práticas educacionais.

A respeito da alegação de venda casada dos kits. Em relação a esse ponto, a Secretaria de Educação reconhece que a coleção utilizada é comercializada no mercado em forma de kits, conforme verificado nas plataformas da editora da coleção solicitada.

Entendemos que a comercialização da coleção em forma de kits é uma prática comum no mercado editorial e pode oferecer vantagens em termos de organização e complementaridade dos materiais pedagógicos. Portanto, a inclusão dos kits como objeto da solicitação visa garantir a aquisição integral dos materiais necessários para a implementação adequada do plano pedagógico, assegurando a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Natalli Soeiro Costa
Diretora Pedagógica
Mar/2024

Natalli Soeiro
Coordenadora Geral - Diretoria Pedagógica



PROCESSO Nº 1432/2024.
PARECER Nº683 /2024.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO – MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. LEI 14.133/2021 – PARECER APÓS ANÁLISE DE RECURSO.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, em obediência ao art. 18 da lei nº 14.133/21, a esta Procuradoria Jurídica do Município de Serrinha, a emissão de parecer sobre o objeto da contratação – pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº14.133/21 e decreto municipal nº 038/2022.

A consulta, versa especificamente sobre a modalidade licitatória, minuta do edital e contrato.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação emitida pela Secretaria de Educação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O objeto do presente certame é a contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para alunos da rede pública municipal de ensino.

Foi interposto recurso de impugnação de Edital pela Empresa “Vem saber Editora de Livros LTDA”, qual foi analisado dado provimento temporário até a manifestação da Secretaria de Educação deste Município acerca da matéria aventada. A Secretaria de Educação apresentou justificativa, fato que voltou os autos para novo parecer.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, **em regra**, por intermédio de processo licitatório, nos moldes do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.



Nesse sentido define Hely Lopes Meirelles, afirma que a "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A modalidade escolhida pela Licitação, Pregão eletrônico, que tem por fim diminuir a rigorosidade procedimental nas contratações, que só pode ser licitado por essa modalidade produtos ou serviços considerados comuns no mercado.

Na análise do objeto do processo observa-se que o requisito de adequação entre a modalidade licitatória e o objeto do contrato foi cumprido, tendo em vista que se trata de produto considerado comum no mercado, o que possibilita a contratação por intermédio de pregão eletrônico.

Analisando a minuta do edital acostada ao processo, observa que foram atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos comuns, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se ainda, que o Edital em análise estabelece o rol de documentos exigidos para a habilitação jurídica, para provar a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira da licitante. Além de ter acostado no seu corpo, como anexo, a minuta da ata a ser celebrada.

Ademais, o edital foi amplamente divulgado obedecendo às recomendações da Lei. Dito isso, frisa-se que foi interposto recurso de impugnação de Edital pela Empresa "Vem saber Editora de Livros LTDA", qual foi analisado dado provimento temporário até a manifestação da Secretaria de Educação deste Município acerca da matéria aventada.

Diante da manifestação da Secretaria de Educação qual expôs os argumentos acerca da impugnação do Edital, esclareceu que sobre a alegação de exclusividade a Secretaria realizou análise criteriosa para garantir a competitividade no processo licitatório. A indicação de marcas ou modelos específicos, conforme permitido pela lei 14133/21 está fundamentada nas seguintes hipóteses:

- a) Necessidade de padronização do objeto: A padronização das obras educacionais é fundamental para garantir a uniformidade no ensino, facilitando o acompanhamento pedagógico e a avaliação de desempenho dos alunos.
- b) Manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados: A escolha de determinadas obras leva em consideração a integração com recursos e metodologias já utilizados pela Administração, visando garantir a eficiência e a continuidade das práticas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Ademais, a delimitação dos objetos indicando os ISBNs das coleções justifica-se pelo fato de a Secretaria já utiliza-los sendo importante a manutenção para alinhamento do plano pedagógico.

Com relação aos kits entende a secretaria oferecer vantagens em termos de organização e complementariedade dos materiais pedagógicos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 conclui-se que o referido edital está de acordo com todas as formalidades exigidas pela legislação pertinente, assim como acolho a justificativa dessa Secretaria de Educação e **opino pelo prosseguimento do pregão eletrônico nº11/24, processo nº1432.**

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 16 de maio de 2024.


Gabriela Araújo Mascarenhas
Procuradora Assessora

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.432/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de livros didáticos para os alunos da rede de ensino do município de Serrinha /BA.

Decide o julgamento da impugnação interposto pela empresa **VEM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas Lei Federal nº14.133/2021, em face impugnação interposto pela empresa supramencionada, delibera sobre o Pregão Eletrônico 011/2024, **IMPROCEDENTE**, acompanhando o Parecer Jurídico nº683/2024, já acostado aos autos do processo, e resolve **INDEFERIR** a impugnação interposto pela empresa **VEM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA.**

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 20 de maio de 2024.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal